

## **A ATUAÇÃO DO STF NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3510: LIMITES E IMPLICAÇÕES NO DEBATE SOBRE O INÍCIO DA VIDA ODS 3**

Fernanda Pires Máximo (Universidade de Taubaté)  
Talissa Nascimento Bucci Suzuki (Universidade de Taubaté)  
Rebeca Carrijo de Sá Alves Mendes (Universidade de Taubaté)  
João Vitor Aziani Cuccio (Universidade de Taubaté)

O Estado brasileiro é composto por três poderes, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, sendo este último representado em escala federal pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Entre os trabalhos realizados pela instituição, está o julgamento de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, ocorrido em 2008, que analisou a constitucionalidade de um artigo da Lei de Biossegurança. O processo promoveu o debate entre os envolvidos, trazendo a opinião de cientistas e pesquisadores, e resultou no decreto de que o referido trecho da lei é constitucional. No entanto, o caso levanta questionamentos quanto às responsabilidades e poderes do STF relacionados à definição de início da vida e o impacto que tal julgamento possui. A partir dessas dúvidas, estabeleceu-se as perguntas norteadoras do artigo “Qual a importância do julgamento do Supremo Tribunal Federal?” e “O STF é quem decide onde começa a vida?”. O objetivo deste artigo é responder aos questionamentos que guiaram o tema a partir das informações pesquisadas, compiladas e analisadas. A metodologia adotada foi uma pesquisa qualitativa com análise documental, considerando os argumentos apresentados no julgamento e em fontes oficiais que tratam do tema. O estudo baseou-se na análise dos fundamentos legais e constitucionais utilizados no julgamento, além de uma comparação com posicionamentos presentes em documentos relevantes. A importância do julgamento do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei de Biossegurança se baseou em sintetizar o debate sobre “Quando começa a vida?” e em julgar, qual argumento sobre essa Lei era mais pertinente com as leis da federação descritas até o ano em questão. A jurisprudência do STF, ao tratar desses temas que envolvem aspectos científicos, filosóficos, religiosos e culturais que transcendem o âmbito jurídico, tem se fundamentado, principalmente, no princípio da dignidade da pessoa humana. Conclui-se a importância do STF em julgar esse caso garantindo que os princípios da Constituição foram preservados na Lei de Biossegurança, garantindo a aplicação da constituição. Além de evidenciar que a decisão sobre o instante em que a vida começa não cabe à Constituição Federal, mas cabe sim o dever de tratar dos direitos e garantias individuais da pessoa humana.

**Palavras-chave:** bioética; jurisprudência; células tronco-embrionárias.